

## **DESPACHO**

### **Cerimónias Fúnebres: Medidas Preventivas com vista à contenção do novo Coronavírus**

Considerando que:

A situação de pandemia causada pela doença COVID-19 e a evolução da situação epidemiológica em Portugal requerem especial responsabilidade por parte das instituições, mas também por parte de todos os cidadãos;

O Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de março (Procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março), prevê, designadamente, que a realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério;

No uso das competências que me são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção; pelo n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho (Lei De Bases Da Proteção Civil) e tendo presente o estabelecido no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de março, determino, que:

1. As cerimónias fúnebres nos Cemitérios da Cidade e da Pedreira:
  - Devem passar a ser feitas apenas com a presença de familiares directos dos defuntos, num máximo de 20 pessoas;
  - No caso de velórios e funerais nos quais se recomenda a não abertura da urna, ou seja, quando o óbito tenha resultado da contracção do novo Coronavírus, ou simplesmente, quando haja a confirmação de que o defunto havia contraído o novo Coronavírus, a presença de pessoas deve limitar-se ao número de 10;
  - Pode ser reservado um espaço para o velório, mas apenas no dia do funeral, sem o habitual cortejo fúnebre, e cumprindo as normas de afastamento social;
  - As pessoas não devem cumprimentar com apertos de mão, abraços ou beijos, devem observar as medidas de distanciamento social, de, no mínimo, 1,50m, de higiene das mãos, e de etiqueta respiratória, designadamente:



- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
  - Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar o nariz, e deitar os lenços usados num caixote do lixo;
  - Após tossir e/ou espirrar, lavar frequentemente as mãos com água e sabão ou higienizar com solução de base alcoólica;
  - As pessoas dos grupos mais vulneráveis, como são crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crónica, não devem participar nos funerais;
  - Apela-se a que seja mantida a serenidade e cumpridas integralmente as demais instruções recebidas pelas Autoridades de Saúde.
2. Dar conhecimento do presente despacho a todas as freguesias do concelho, à exceção da freguesia sede do concelho, considerando que todas elas devem adotar medidas organizacionais referentes à realização de funerais, enquanto autarquia local que exerça poderes de gestão do respetivo cemitério.
  3. Publique-se o presente despacho no sítio eletrónico institucional do Município, nos termos e para os efeitos do estabelecido no nº 2 do art. 31.º do citado Decreto-Lei nº 2-A/2020, de 20/3.

À reunião da Câmara Municipal para conhecimento.

São Pedro do Sul, 23 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul,

---

Vítor Manuel de Almeida Figueiredo